

EDITAL DE FIXAÇÃO DE ANUIDADE ESCOLAR E MATRÍCULA - 2024

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO FRANCISCANO CORAÇÃO DE MARIA, com sede a Rua Pastor Rui Franco, n.º 87, bairro São João Batista, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.726.472/0012-38, doravante denominada simplesmente CONTRATADA/CONTROLADORA DE DADOS, neste ato representado por Maria de Lourdes Mendes Alvares, no uso de suas atribuições e atendendo o disposto no artigo 3º da Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999, publica os valores das anuidades escolares, o texto do contrato de prestação de serviços educacionais, o número de alunos por sala/classe, bem como dispor das orientações necessárias à efetivação da matrícula para o ano letivo de 2024, para alunos veteranos e novatos, observando o disposto na Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.

1- DO VALOR DA ANUIDADE, NÚMERO DE ALUNOS POR SALA/CLASSE E LOCAL PARA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Curso	Período	Valor da Anuidade	Valor em 12 Parcelas	Valor em 11 Parcelas	N.º de Alunos por Sala
Maternal I	Tarde		12		
Maternal II	Tarde				16
Maternal III	Tarde				20
1º Período	Tarde	CONSUL	20		
2º Período	Tarde		25		
1º Ano EF	Manhã -				30
	Tarde				30

- 1.1- Reserva-se o Colégio, até dez dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 70% (setenta por cento), proporcionando ao(à) aluno(a), neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno.
- **1.2-** O valor da anuidade será pago à vista ou em parcelas, nas datas e condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais que está à disposição dos alunos no Departamento Financeiro do Colégio, estando aptos para fazer a matrícula os alunos adimplentes e que comparecerem dentro dos prazos fixados no calendário escolar e circular referente à renovação de matrícula para o ano letivo de 2024.

1.3- Local das matrículas:

1.3.1- A documentação para efetivação da matrícula deverá ser entregue na Secretaria do Colégio (Rua Desembargador Onofre Mendes Júnior, n.º 63, bairro Candelária), onde também poderão ser obtidas todas as informações necessárias a sua realização. A falta de qualquer documento, ensejará o indeferimento da matrícula. **1.3.2-** A Secretaria do Colégio funcionará de segunda à sexta-feira nos seguintes horários: de 7h30 às 12h e de 13h às 16h.

2- DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

- 2.2.1- Educação Infantil:
- **2.2.1.1-** Educação regular, total de 93 vagas.
- 2.2.2- Ensino Fundamental 1º Ano:
- 2.2.2.1- Educação regular, total de 60 vagas.

3- PERÍODO DE MATRÍCULAS, MATRÍCULAS NOVAS OU RENOVAÇÃO: EDUCAÇÃO REGULAR E ENSINO INCLUSIVO

O Colégio estará recebendo matrículas na forma como disposto neste documento.

- 3.1- Período de renovação de matrículas para ALUNOS VETERANOS / CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS adimplentes do ensino regular e/ou inclusivo as matrículas serão realizadas obedecendo a seguinte escala:
- 3.1.1- Educação Infantil: de 23 a 27 de outubro de 2023.
- **3.1.2-** Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano): de 30 de outubro a 06 de novembro de 2023.
- 3.1.3- Ensino Fundamental II (6° ao 9° Ano): de 07 a 13 de novembro de 2023.
- **3.1.4-** Ensino Médio: de 14 a 20 de novembro de 2023.
- **3.2- ALUNOS NOVATOS / CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** interessados na matrícula no ensino regular e inclusivo poderão realizar as matrículas:
- **3.2.1-** De: 23 de outubro de 2023 a 10 de janeiro de 2024.

3.3- As renovações das matrículas e as matrículas novas no ensino regular e/ou inclusivo só serão deferidas se observarem toda a documentação descrita nesse edital.

4- ALUNOS VETERANOS

- **4.1-** Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Preâmbulo em duas vias, preenchidos, rubricados em todas as páginas e assinados no **CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** (preâmbulo e página 12);
- **4.2-** Requerimento de Matrícula atualização do cadastro, preenchimento e assinatura do requerimento de matrícula, anexando <u>cópia dos documentos</u> que provem as informações: Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone fixo, internet residencial, TV ou IPTU) em nome do RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou RESPONSÁVEL ACADÊMICO, caso tenha alteração ou resida em endereço diferente do(a) aluno(a);
- **4.3-** O pagamento da primeira parcela da anuidade será devolvido integralmente no caso de indeferimento da matrícula, por parte da **CONTRATADA/CONTROLADORA DE DADOS**. No caso de cancelamento por parte do(a) **CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** antes do início das aulas, a devolução será de 80% (oitenta por cento) do valor pago;
- **4.4-** Autorização de saída Educação Infantil ao Ensino Médio, os pais devem apresentar por escrito autorização com identificação daqueles que serão responsáveis por pegar *o(a)* aluno(a) no Colégio;
- **4.5-** Autorização para o(a) aluno(a) se retirar desacompanhado da escola Ensino Fundamental II (6° ao 9° Ano) e Ensino Médio, desde que já tenha completado <u>12 anos</u>, deve ser apresentada pelos pais que desejam que os alunos saiam desacompanhados;
- **4.6-** Ficha de Informação de Saúde do(a) aluno(a);
- **4.7-** Declaração de Acompanhamento Escolar e Comparecimento às Reuniões somente para alunos com necessidades especiais;
- 4.8- Ficha de Opção e Língua Estrangeira somente para alunos do Ensino Médio;

- **4.9-** Ficha de Opção do Itinerário Formativo somente para alunos do Ensino Médio;
- **4.10-** No caso de pais separados documento que comprove a guarda do filho (cópia autenticada);
- **4.11-** 1 (uma) foto 3x4 do(a) aluno(a) (recente);
- **4.12-** No caso de matrícula de alunos com necessidades especiais LAUDOS MÉDICOS indicando se há: I impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III limitação no desempenho de atividades; e IV restrição de participação. Na forma do artigo 2º da Lei n.º 13.146/2015.
- **4.13-** Não serão renovadas as matrículas que tiverem débitos no ano letivo de 2023 e/ou anos anteriores ou que deixarem de apresentar quaisquer documentos.

5- ALUNOS NOVATOS

- **5.1-** Ficha cadastral preenchimento da ficha de inscrição, anexando <u>cópia dos documentos</u> que provem as informações: CPF, Carteira de Identidade e comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone fixo, internet residencial, TV ou IPTU) do **CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** (responsável financeiro). A inscrição deverá ser feita pelo responsável financeiro e na impossibilidade de comparecer a Secretaria do Colégio, mediante autorização por escrito;
- **5.1.1-** Caso o responsável financeiro resida em endereço diferente do(a) aluno(a) deverá entregar cópia do comprovante de endereço / residência do(a) candidato(a).
- **5.2-** Cópia da certidão de nascimento, carteira de identidade e CPF do(a) candidato(a);
- **5.3-** Cópia da carteira de identidade e CPF dos pais;
- **5.4-** Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Preâmbulo em duas vias, preenchidos, rubricados em todas as páginas e assinados no **CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** (preâmbulo e página 12);
- **5.5-** Requerimento de Matrícula preenchimento e assinatura do requerimento de matrícula;



- **5.6-** O pagamento da primeira parcela da anuidade será devolvido integralmente no caso de indeferimento da matrícula, por parte da **CONTRATADA/CONTROLADORA DE DADOS**. No caso de cancelamento por parte do(a) **CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** antes do início das aulas, a devolução será de 80% (oitenta por cento) do valor pago;
- **5.7-** Autorização de saída Educação Infantil ao Ensino Médio, os pais devem apresentar por escrito autorização com identificação daqueles que serão responsáveis por pegar *o(a)* aluno(a) no Colégio;
- **5.8-** Autorização para o(a) aluno(a) se retirar desacompanhado da escola Ensino Fundamental II (6° ao 9° Ano) e Ensino Médio, desde que já tenha completado <u>12 anos</u>, deve ser apresentada pelos pais que desejam que os alunos saiam desacompanhados;
- **5.9-** Ficha de Informação de Saúde do(a) aluno(a);
- **5.10-** Declaração de Acompanhamento Escolar e Comparecimento às Reuniões somente para alunos com necessidades especiais;
- **5.11-** Ficha de Opção e Língua Estrangeira somente para alunos do Ensino Médio;
- **5.12-** Ficha de Opção do Itinerário Formativo somente para alunos do Ensino Médio;
- **5.13-** No caso de pais separados documento que comprove a guarda do filho (cópia autenticada);
- **5.14-** 1 (uma) foto 3x4 do(a) aluno(a) (recente);
- **5.15-** Declaração de Transferência (provisória) e Histórico Escolar, comprovando a vida escolar do(a) aluno(a) (original);
- **5.16-** Declaração de quitação dos encargos educacionais da escola de origem na forma da Lei n.º 12.007/2009 (original);



5.17- No caso de matrícula de alunos com necessidades especiais - LAUDOS MÉDICOS indicando se há: I - impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - limitação no desempenho de atividades; e IV - restrição de participação. Na forma do artigo 2º da Lei n.º 13.146/2015.

6- RESPONSÁVEL FINANCEIRO

- **6.1-** A relação estabelecida entre **CONTRATADA/CONTROLADORA DE DADOS** e **CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** é de consumo e, portanto, aplica-se o disposto no Código de Defesa do Consumidor (CDC) ao Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar;
- **6.2-** O artigo 43 do CDC prevê regras para manutenção de cadastros restritivos de crédito e, portanto, admite a existência destes e de sua utilização por parte dos fornecedores de serviços, desde que obedecidas referidas regras. Assim sendo, é o próprio CDC que legitima a consulta e a inclusão do nome de inadimplentes em cadastros de restrição ao crédito.
- **6.3-** O Colégio fará a consulta do CPF do responsável financeiro informado na Ficha de Inscrição aos órgãos de proteção ao crédito, SPC e/ou SERASA e tem, em razão do que dispõe a norma acima citada e do Princípio da Liberdade Contratual, a autonomia para não contratar com quem está inscrito nestes tipos de cadastros;
- **6.4-** Em caso de restrição no CPF, poderá ser apresentado outra pessoa para assumir como CONTRATANTE, desde que tenha parentesco com o(a) candidato(a). A pessoa que for assumir como responsável financeiro deverá obedecer o disposto nos itens "3.2" e "4.1".

7- TESTE DE SONDAGEM PARA MATRÍCULA NOVA

7.1- O Colégio, com o fim da orientação pedagógica e de verificação do conhecimento à série pretendida, realizará, em conformidade com o entendimento jurisprudencial, para as novas matrículas, <u>teste de sondagem</u>, em data previamente divulgada. Se o(a) candidato(a) não obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no referido teste, o responsável se comprometerá a fazer o acompanhamento didático pedagógico do(a) mesmo(a).



- **7.2-** Os novos alunos poderão ser submetidos à prova de aptidão, a fim de se verificar os conhecimentos préexistentes para adequação à série pretendida ou, no caso da educação infantil, a verificação das habilidades da criança.
- **7.3-** O Colégio não concederá para fins de admissão, pedidos de revisão de prova.

8- MATRÍCULAS PARA ALUNOS NO ENSINO INCLUSIVO

- **8.1-** O Colégio Franciscano Coração de Maria, **CONTRATADA/CONTROLADORA DE DADOS**, NÃO É AUTORIZADO À EDUCAÇÃO ESPECIAL. O ensino inclusivo a portador de necessidade se dará em classe comum ou em misto de classe comum e especial, quando for possível na forma da Lei n.º 13.146/2015.
- **8.2-** O **CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** e/ou o **RESPONSÁVEL LEGAL/PROPRIETÁRIO DOS DADOS**, no momento da matrícula, deverá preencher a Ficha de Informação de Saúde do(a) Aluno(a) para Matrícula, visando informar ao Colégio sobre a necessidade especial do(a) aluno(a), bem como apresentar os laudos médicos especialistas com indicações à inclusão, descrevendo os impedimentos das funções nas estruturas do corpo, bem como os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais e, ainda, as limitações no desempenho de atividades e restrições de participações, OBRIGANDO-SE EM ASSINAR O PDI NO COLÉGIO. A inclusão será preferencialmente em classe comum, quando houver a possibilidade do acompanhamento do ensino regular.
- **8.3-** Não havendo a possibilidade de inclusão em sala classe comum, a instituição de ensino estabelecerá o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), na forma da Lei n.º 13.146/2015 no artigo 28, VII, que deverá ser assinado pelo **CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** ou o **RESPONSÁVEL LEGAL/PROPRIETÁRIO DOS DADOS**.
- **8.4-** Mediante laudos apresentados por médicos especialistas, informando as características comportamentais observadas, a instituição de ensino poderá, de acordo com a análise de sua equipe pedagógica para cada caso e conforme as necessidades educacionais verificadas por seus profissionais, realizar a inclusão num misto de classe comum, momento de socialização e em classes especiais, visando a implementação do PDI, na forma da legislação, emitida pelo Conselho Estadual de Educação e Conselho Nacional de Educação.

8.5- Existindo alguma deficiência que impossibilite o acompanhamento em classe comum e, em sendo verificada pela equipe pedagógica do Colégio, por meio, inclusive, de análise dos laudos médicos, a **CONTRATADA/CONTROLADORA DE DADOS** elaborará o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), na forma da Lei n.º 13.146/2015, podendo a inclusão ser em classe especial, com momentos de socialização na classe comum, e outras atividades escolares.

8.6- Ainda no momento da efetivação da matrícula, o **CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS** ou o **RESPONSÁVEL LEGAL/PROPRIETÁRIO DOS DADOS** deverá assinar uma declaração comprometendo-se no auxílio dos deveres de casa da criança, a comparecer ao Colégio, sempre que solicitado, por escrito, para reunião com a coordenação pedagógica para tomar conhecimento das dificuldades vivenciadas pela instituição de ensino e/ou pelo(a) aluno(a) e colocar-se no auxílio do processo educacional.

8.7- As disposições, ações, documentos e declarações contidas desse item e subitens vêm para cumprir com a finalidade, a necessidade e a adequação da educação, visando à formação do(a) aluno(a).

8.8- A coleta de dados dos alunos no curso das relações educacionais se fará com o fim único de cumprir com as finalidades, necessidades e adequação, se for o caso, do processo educacional, via projeto individual de educação.

9- NEGATIVA DA MATRÍCULA

O Colégio poderá negar matrícula por:

a) falta de cumprimento dos prazos do edital;

b) falta de pagamento de quaisquer parcelas da anuidade de 2023 e/ou anos anteriores;

c) falta de pagamento da primeira parcela da anuidade de 2024;

d) falta de assinatura do contrato;

e) falta de documentação:

f) com base na entrevista diagnóstica, caso a família não acate a orientação do Colégio.

10- PAGAMENTO ANTECIPADO DA ANUIDADE

Do benefício oferecido e forma de pagamento:



- **10.1-** O responsável que optar pelo pagamento antecipado do boleto bancário referente à Parcela Única Anuidade 2024 será beneficiário de **DESCONTO ESCALONADO**, conforme especificado abaixo, para pagamento na **REDE BANCÁRIA** ou **CORRESPONDENTE BANCÁRIO**:
- **10.1.1-** Pagamento até 20/12/2023 conceder 30% (trinta por cento) de desconto.
- 10.1.2- Pagamento até 10/01/2024 conceder 25% (vinte e cinco por cento) de desconto.

10.2- Os descontos da anuidade 2024 estão incondicionáveis a negociação.

- **10.3-** Serão indeferidos automaticamente todas as solicitações de boleto bancário para pagamento antecipado da Parcela Única Anuidade 2024 que não forem regidos por este edital.
- 10.4- Dos requisitos:
- **10.4.1-** Alunos(as) que recebem o benefício do MELHOR ESCOLA, PROBENS, SAAE e SINPRO não são elegíveis a participar do processo.
- **10.4.2-** Estar em dia (adimplente) com o pagamento das parcelas de anuidade escolar de 2023 e/ou dos anos anteriores.
- **10.5-** Da solicitação, prazo e forma de envio:
- **10.5.1-** O responsável que optar pelo pagamento antecipado da Parcela Única Anuidade 2024 poderá solicitar o boleto bancário por:
- 10.5.1.1- e-mail cfcm.financeiro@redefranciscanas.com.br;
- 10.5.1.2- Canal de Atendimento do aplicativo FINANCEIRO;
- 10.5.1.3- WhatsApp (31) 3457-3353 APENAS MENSAGENS ESCRITAS. Áudios e ligações não serão aceitos.
- **10.5.4-** por meio de contato telefônico no (31) 3457-3353 / (31) 3452-3477 APENAS ESTES.
- **10.6-** O prazo para recebimento do boleto bancário referente à Parcela Única Anuidade 2024, para pagamento antecipado, são de até 72 (setenta e duas) horas, após emitido pelo sistema e registrado no sistema bancário.
- **10.7-** O boleto bancário referente à Parcela Única Anuidade 2024 será enviado digitalmente, pelo meio solicitado:
- **10.7.1-** e-mail;
- **10.7.2-** Canal de Atendimento do aplicativo;



10.7.3- WhatsApp.

- **10.8-** As solicitações serão atendidas no horário de expediente do setor: segunda a sexta-feira das 7h30 às 17h.
- **10.8.1-** Não serão aceitas solicitações feitas fora do horário de expediente.
- **10.9-** Caso a primeira parcela da anuidade escolar de 2024 já tenha sido quitada, e o responsável opte pelo pagamento anual, o desconto será aplicado sobre as parcelas de anuidade escolar a pagar.

11- PAGAMENTO ANTECIPADO DA PRIMEIRA PARCELA DA ANUIDADE ESCOLAR

Do benefício oferecido e forma de pagamento:

- **11.1-** O responsável que optar pelo pagamento antecipado do boleto bancário referente à Parcela 01/12 Anuidade 2024 será beneficiário de **DESCONTO ESCALONADO**, conforme especificado abaixo, para pagamento na **REDE BANCÁRIA** ou **CORRESPONDENTE BANCÁRIO**:
- **11.1.1-** pagamento até 30/11/2023 conceder 20% (vinte por cento) de desconto;
- 11.1.2- pagamento até 20/12/2023 conceder 10% (dez por cento) de desconto.
- 11.2- Ou o responsável que optar pelo pagamento antecipado com CARTÃO DE CRÉDITO (PARCELADO) do boleto bancário referente à Parcela 01/12 Anuidade 2024 será beneficiário de PARCELAMENTO ESCALONADO, conforme especificado abaixo, para pagamento no Departamento Financeiro do Colégio:
- **11.2.1-** pagamento até 30/11/2023 divide em até 03 (três) vezes;
- **11.2.2-** pagamento até 20/12/2023 divide em até 02 (duas) vezes.
- **11.3-** Serão indeferidos automaticamente todas as solicitações de boleto bancário para pagamento antecipado da Parcela 01/12 Anuidade 2024 que não forem regidos por este edital.

11.4- Os descontos e/ou parcelamento da primeira parcela da anuidade 2024 estão incondicionáveis a negociação.

- 11.5- Dos requisitos:
- **11.5.1-** Alunos(as) que recebem o benefício do MELHOR ESCOLA, PROBENS, SAAE e SINPRO não são elegíveis a participar do processo.



- **11.5.2-** Estar em dia (adimplente) com o pagamento das parcelas de anuidade escolar de 2023 e/ou dos anos anteriores.
- **11.6-** Da solicitação, prazo e forma de envio:
- **11.6.1-** O responsável que optar pelo pagamento antecipado da Parcela 01/12 Anuidade 2024 poderá solicitar o boleto bancário por:
- 11.6.1.1- e-mail cfcm.financeiro@redefranciscanas.com.br;
- 11.5.1.2- Canal de Atendimento do aplicativo FINANCEIRO;
- 11.5.1.3- WhatsApp (31) 3457-3353 APENAS MENSAGENS ESCRITAS. Áudios e ligações não serão aceitos.
- **11.5.4-** por meio de contato telefônico no (31) 3457-3353 / (31) 3452-3477 APENAS ESTES.
- **11.6-** O prazo para recebimento do boleto bancário referente à Parcela 01/12 Anuidade 2024, para pagamento antecipado, são de até 72 (setenta e duas) horas, após emitido pelo sistema e registrado no sistema bancário.
- **11.7-** O boleto bancário referente à Parcela 01/12 Anuidade 2024 será enviado digitalmente, pelo meio solicitado:
- 11.7.1- e-mail;
- **11.7.2-** Canal de Atendimento do aplicativo;
- 11.7.3- WhatsApp.
- 11.8- As solicitações serão atendidas no horário de expediente do setor: segunda a sexta-feira das 7h30 às 17h.
- **11.8.1-** Não serão aceitas solicitações feitas fora do horário de expediente.

12- PAGAMENTO ANTECIPADO MENSAL DA PARCELA

- 12.1- O desconto para pagamento mensal, a partir da segunda parcela, será concedido:
- **12.1.1-** 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento até o último dia útil do mês que antecede ao vencimento;
- 12.1.2- 10% (dez por cento) de desconto para pagamento até o dia 5 (cinco) do mês do vencimento.
- 12.2- Os descontos das parcelas de anuidade 2024 estão incondicionáveis a negociação.
- **12.3-** Dos requisitos:



- **12.3.1-** Alunos(as) que recebem o benefício do MELHOR ESCOLA, PROBENS, SAAE e SINPRO não são elegíveis a participar do processo.
- **12.4-** O responsável que optar por receber antecipadamente todos os boletos bancários referente às parcelas da anuidade escolar 2024, deverá solicitá-lo ao Departamento Financeiro por:
- 12.4.1- e-mail cfcm.financeiro@redefranciscanas.com.br;
- 12.4.2- Canal de Atendimento do aplicativo FINANCEIRO;
- 12.4.3- WhatsApp (31) 3457-3353 APENAS MENSAGENS ESCRITAS. Áudios e ligações não serão aceitos.
- **12.4.4-** por meio de contato telefônico no (31) 3457-3353 / (31) 3452-3477 APENAS ESTES.
- **12.5-** O prazo para recebimento dos boletos bancários referente às parcelas da anuidade escolar 2024 são de até 72 (setenta e duas) horas.
- **12.6-** Os boletos bancários referente às parcelas da anuidade escolar 2024 serão enviados digitalmente, pelo meio solicitado:
- 12.6.1- e-mail:
- **12.6.2-** Canal de Atendimento do aplicativo;
- **12.6.3-** WhatsApp.
- **12.7-** As solicitações serão atendidas no horário de expediente do setor: segunda a sexta-feira das 7h30 às 17h.
- **12.7.1-** Não serão aceitas solicitações feitas fora do horário de expediente.
- 13- ALUNOS INADIMPLENTES / CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS RENOVAÇÃO
- 13.1- O CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS que possuir pendência financeira poderá, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias até o dia 13/11/2023, procurar a empresa MG COBRANÇAS E ASSESSORIA EIRELI ME a partir de 4 de outubro de 2023 (segunda a sexta-feira de 8h às 18h) para regularizar sua situação antes do prazo descrito no item 3.1 acima. VENCIDO O PRAZO, NÃO SERÁ MAIS GARANTIDO O DEFERIMENTO DA MATRÍCULA, na forma da Lei n.º 9.870/1.999;
- 13.2- Caso o ALUNO INADIMPLENTE / CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS tenha efetuado o pagamento da primeira parcela da anuidade de 2024 e não havendo quitado seus débitos nos moldes do item 13.1, o COLÉGIO/CONTROLADOR DOS DADOS levará o valor para abatimento do débito, efetuando

compensação, na forma do artigo 368 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), NÃO SENDO, NESTE CASO, DEVIDA A MATRÍCULA AO INADIMPLENTE para o período letivo de 2024, na forma da Lei n.º 9.870/1.999.

13.3- No caso de indeferimento da matrícula por inadimplência é resguardado o direito do **COLÉGIO/CONTROLADOR DOS DADOS** na manutenção dos dados do aluno inadimplente, face ao ordenamento jurídico e a exigência das normas educacionais.

13.4- No caso de não quitação dos débitos, o **COLÉGIO/CONTROLADOR DOS DADOS**, em observância ao ordenamento jurídico brasileiro, reserva-se ao protesto da dívida e negativação do CPF.

14- MATERIAL DE USO ESCOLAR INDIVIDUAL

14.1- Aos interessados nos serviços dispostos neste edital, será disponibilizado no momento da entrega do contrato de prestação de serviços devidamente assinado, juntamente com os demais documentos descritos neste edital, a lista de material didático pedagógico individual.

14.2- A falta do material didático implica em perda irreparável no processo de aprendizagem do(a) aluno(a), podendo a direção do Colégio notificar o Conselho Tutelar.

14.3- O Colégio adota o **Sistema de Ensino SM** para todas as turmas e segmentos que contém livros/apostilas e plataforma digital, que deverão ser contratados diretamente no portal da Editora e pagos na forma contratada pelas partes.

14.4- O Sistema de Ensino é complementado com uma plataforma de testes, exercícios e simulados, aos quais são atribuídos pontos que compõem a média. A falta do material importará em perda para o aluno, **que não terá acesso à plataforma**.

15- UNIFORME ESCOLAR

15.1- O Colégio adota o uso de uniforme obrigatório a todos(as) os(as) alunos(as).

15.2- O(A) aluno(a) deverá estar com uniforme completo até o dia 20/02/2024, ou seja, prazo limite de 15 (quinze) dias após o início das aulas que se dará em 05/02/2024, vencido o prazo, o(a) aluno(a) não mais poderá ingressar ao Colégio sem o uniforme.



- **15.3-** Tal procedimento obedece à legislação federal, normas infralegais, emanadas do Conselho de Educação Estadual e decisões jurisprudenciais.
- **15.4-** O uniforme é composto de:
- 15.4.1- camisa do Colégio com a logomarca da Rede Franciscanas bordada;
- **15.4.2-** calça ou bermuda (helanca ou tactel) com a logomarca da Rede Franciscanas bordada;
- 15.4.3- agasalho padrão (moletom ou tactel) com a logomarca da Rede Franciscanas bordada;
- 15.4.4- tênis preto ou branco;
- 15.4.5- meias brancas.

16- DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1-** O Processo de Matrícula descrito neste Edital somente terá validade para o ano letivo de 2024.
- **16.2-** A matrícula de alunos novatos e veteranos para o ano letivo de 2024 implicará o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
- **16.3-** A inscrição do(a) candidato(a) no processo de nova matrícula para o ano letivo de 2024 implicará o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste edital.
- **16.4-** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Colégio com auxílio da legislação educacional em vigor.
- 16.5- Como ENCARREGADO DOS DADOS, está EVERTON LUIZ QUINSAN, e-mail dpo@dpedu.com.br, sendo este o responsável pelo controle das ações entre o(a) PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS (aluno, pais, responsável legal ou contratante) e o CONTROLADOR DOS DADOS (Colégio). Ocorrendo o cancelamento da matrícula antes do período letivo seguinte, o(a) PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS deverá requerer no endereço eletrônico secretaria@coracaodemaria.com.br que seus documentos e dados sejam devolvidos mediante protocolo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou ainda apagados, ou mesmo destruídos.
- 16.6- No caso de solicitação de que os dados e documentos sejam devolvidos, apagados e/ou destruídos, a MANTENEDORA/CONTROLADORA DOS DADOS e o COLÉGIO/CONTROLADOR DOS DADOS se reservam



à observância da legislação em vigor no país, e caso não seja possível em decorrência de lei, o **COLÉGIO/CONTROLADOR DOS DADOS** se compromete a não usar os dados a outro fim, senão para informação aos órgãos públicos e educacionais.

16.7- A qualquer tempo, o(a) ALUNO(A) ou PAIS/PROPRIETÁRIO DOS DADOS ou CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(A) DOS DADOS ou o RESPONSÁVEL LEGAL/PROPRIETÁRIO DOS DADOS poderá, através do endereço eletrônico <u>secretaria@coracaodemaria.com.br</u> requerer ao encarregado de proteção dos dados, informações e/ou mesmo alterações em seus dados; tudo isso deverá ser pelo meio indicado nesse dispositivo.

16.8- Para conhecimento público, o presente Edital, além de publicado no site www.coracaodemaria.com.br/matricula estará também disponível para consulta na Recepção do Colégio.

Belo Horizonte, 4 de outubro de 2023.

Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus
Colégio Franciscano Coração de Maria
Ir. Maria de Lourdes Mendes Alvares, fscj